



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.192, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cultura e Turismo é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política cultural e turística do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Emitir pareceres sobre concessão de recursos a Entidades Culturais e Turísticas;
- II - Contribuir na definição da política cultural e turística do município;
- III - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais e turísticas;
- IV - Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas na área cultural e turística;
- V - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas da cultura e do turismo;
- VI - Elaborar e cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 13 (treze) conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I - Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – membro nato;
- II - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente – membro nato;
- III - Diretor(a) da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel;
- IV - Representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim (SEAE);
- V - Representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim (ACCIE);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

VI - Representante da Câmara dos Dirigentes Logistas de Erechim (CDL)

VII - Representante do Movimento dos Artistas Plásticos de Erechim (MAPE);

VIII - Representante do Movimento Tradicionalista Gaúcho - 19ª Região Tradicionalista;

IX - Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;

X - Representante da Associação Multiarte Erechim;

XI - Representante das Etnias;

XII - Representante da Universidade Regional Integrada - URI Campus de Erechim;

XIII - Representante da Associação Erechinense de Gastronomia, Hotelaria, Entretenimento e Lazer (AEGHEL).

§1º Os Conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, deverão possuir comprovada atuação nas áreas de Cultura e Turismo.

§ 2º Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os conselheiros indicados pelo Poder Executivo do Município terão o termo de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, ser substituídos no decorrer do mesmo.

§ 4º As funções do conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§5º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela Entidade representativa detentora da vaga.

§6º Os conselheiros serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade representativa a pessoa jurídica, que possuir sede e direção no município de Erechim, e atue num dos segmentos culturais e/ou turísticos.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á semestralmente, podendo haver convocação extraordinária pela Presidência, sempre que necessário.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo contará com secretaria executiva, vinculada ao gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 7º Despesas com material de consumo e manutenção tais como, cópias xerográficas, digitação, ligações telefônicas, fax, correspondências e similares, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário na forma prevista em seu regimento interno.

Art. 9º O executivo municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.209, de 18 de outubro de 1999.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração